



ANEXO IV

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

AUTORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO REFERENTE AO OBJETO REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM.

JUSTIFICATIVAS



A Lei Federal n.º 14.133/2021¹ estabelece que as exigências de qualificação técnico-profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

omissis

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Omissis

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de*



experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

No entendimento de Marçal Justem Filho², a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes está relacionada a heterogeneidade dos objetos licitados pela Administração Pública, onde cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos, sendo fundamental avaliar os requisitos de qualificação técnica necessários para assegurar um mínimo de segurança quanto a execução do objeto da licitação.

omissis

"O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes."

omissis

Ainda, de acordo com Marçal Justem Filho³, a qualificação técnico-profissional é uma exigência legal que tem por objetivo demonstrar a experiência do profissional indicado pela empresa licitante para atuar como responsável técnico em obras e serviços de engenharia com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação.

omissis

Por outro lado, utiliza-se a expressão "qualificação técnica profissional" para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle





específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia.



OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

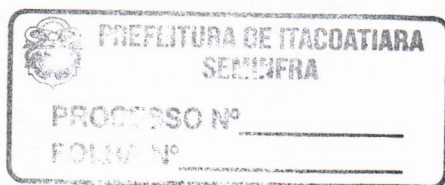


Para dar cumprimento aos dispositivos legais vigentes, faz-se necessário definir as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, com o objetivo de assegurar que a experiência do profissional e responsável técnico da empresa licitante possua características semelhantes com as obras ou serviços a serem contratados pela Administração Pública.

Em conformidade com o § 1º, do art. 67, Lei n.º 14.133/2021, foram considerados como as parcelas de maior relevância ou valor significativo os serviços que possuem **valor igual ou superior a 4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação, conforme indicados a seguir:

- 1) CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07_2021, com características similares ou compatíveis com o objeto;
- 2) ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR





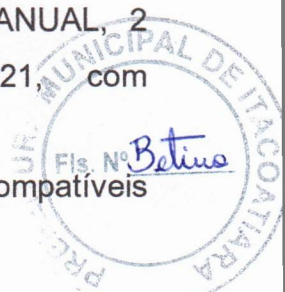
INFRAESTRUTURA



Itacoatiara
PREFEITURA

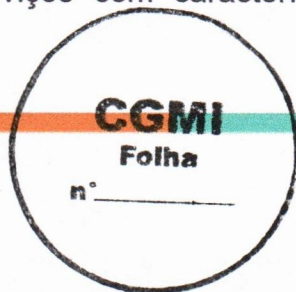
TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMENTO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021, com características similares ou compatíveis com o objeto;

- 3) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022, com características similares ou compatíveis com o objeto;
- 4) PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021, com características similares ou compatíveis com o objeto;
- 5) ADMINISTRAÇÃO DE OBRA, com características similares ou compatíveis com o objeto;
- 6) GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS, com características similares ou compatíveis com o objeto;
- 7) INSTALAÇÃO DE ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO – EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021, com características similares ou compatíveis com o objeto;



Portanto, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, que o **ENGENHEIRO CIVIL** seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), por execução de obras e serviços com características semelhantes às respectivas

Página 4 de 5



8

parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

Itacoatiara/AM, 11 de julho de 2025.

Etlen Neves Benezar

Etlen Neves Benezar
Engenheira Civil
Crea - AM: 042111421-5

